LEI ORDINÁRIA N.º 2.056, DE 08 DE JUNHO DE 2.022

Altera a Lei Ordinária n.º 1.560, de 07 de maio de 2010.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei Ordinária n.º 1.560, de 07 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> ***Art. 1.º*** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteios de bens móveis, em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das Taxas de Coleta de Lixo e de Manutenção da Rede de Esgoto, bem como do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e taxas, na forma a ser regulamentada por decreto.* ***(NR)***
>
> ***§1.º*** *Os recursos necessários destinados à aquisição dos bens móveis a serem sorteados serão limitados a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do total das receitas arrecadadas dos impostos mencionados no caput, e correrão por conta da dotação consignada ao orçamento vigente.* ***(NR)***
>
> ***§.2.º*** *Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes do ISSQN e taxas, IPTU e das Taxas de Coleta de Lixo e de Manutenção da Rede de Esgoto que não tenham nenhum débito tributário pendente, seja quanto a estes tributos, seja quanto a quaisquer outros incidentes sobre os imóveis que possuam, tanto relativos ao exercício em curso quanto aos exercícios anteriores, na forma e condições a serem estabelecidas por decreto.* ***(NR)***

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal